



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 05 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E A EMPRESA I T SISTEMAS ELETRÔNICOS INFORMATIZADOS LTDA.**

**Pregão Eletrônico nº 01/2025**

**Proc. Admin. n.º 62/2025**

**Prazo: 12 (doze) meses**

**Valor: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).**

**Contrato nº 05/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.637.740/0001-04, com sede administrativa na Rua Nicolau Mauro, nº 1011, na cidade de São Pedro-SP – CEP: 13.520-000, devidamente representado pelo Presidente da Mesa Diretora Senhor Adriano Vitor de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº.35.882.326-2 CPF/MF nº. 282.553.748-92, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, a empresa **I T SISTEMAS ELETRÔNICOS INFORMATIZADOS LTDA**, com sede na Rua América do Sul nº 492, Bairro Vila Carvalho, na cidade de Araçatuba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.836.497/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Marcelo Javarez, portador do RG nº 22.525.675-7, inscrito no CPF nº 136.991.468-71, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços continuados de informática, com disponibilização de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para o sistema de trâmites internos, incluindo equipamentos, instalação/implantação, manutenção e treinamento em conformidade ao termo de referência em anexo, cuja execução será regida pelas cláusulas deste instrumento que é lavrado nos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, cujo teor ora é ratificado pelas partes, passando a fazer parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**2.1.** O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021, inclusive quanto aos casos omissos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

**3.1.** O presente contrato será executado por empreitada por preço unitário e mensal, ou seja, prestação de serviços de natureza contínua e remuneração mensal.

## **CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO)**

**4.1-** A prestação dos serviços do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com todas as especificações constantes do Edital e Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2025, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

**4.2.** Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**4.3.** Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

**4.4.** A Administração rejeitará os serviços que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

**4.5-** Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**4.6.** A Contratada deverá garantir a continuidade do funcionamento dos sistemas durante toda a vigência contratual.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**4.7.** Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente: Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado por servidor designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**4.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (§2º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR)**

**5.1** - O valor global deste contrato é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo R\$ 36.866,80 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), referente a instalação dos equipamentos/implantação do sistema/treinamento e de R\$ 93.133,20 (noventa e três mil cento e trinta e três reais e vinte centavos) que será pago em 12 parcelas de R\$ 7.761,10 (sete mil, setecentos e sessenta e um reais e dez centavos) referente a locação do sistema e dos equipamentos.

**5.2 – DO REAJUSTE** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir do início da vigência do contrato.

**5.2.1.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais referentes a locação poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**5.2.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.2.3.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**5.2.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **5.3 – DO REEQUILÍBRIO – (Art. 124, II alínea “d” da Lei 14133/2021)**

**5.3.1** – Os preços ofertados permanecerão fixos e irreeajustáveis, salvo a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

**5.3.2** - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

**5.3.3** - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Câmara Municipal convocará a (s) licitante (s) vencedora (s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

**5.3.4** - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14133/2021).

**5.3.5** - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)**

**6.1.** O prazo de vigência no primeiro ano da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, considerando que o primeiro mês é destinado para implantação e treinamento e outros 11 (onze) meses de utilização do sistema.

**6.1.1.** O contrato de acordo com o Art. 105 e poderá ser prorrogado em conformidade com o Art.107 da Lei 14133/2021.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**6.2.** Na prorrogação, havendo acordo, poderá haver reajuste para a recompensação do valor, mediante a aplicação do IPCA ou do índice oficial que vier a substituí-lo, acumulado durante os últimos 12 (doze) meses, sobre o valor mensal contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art.92, XIV, XVI e XVII da Lei 14133/2021.)**

**7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.1.1.** Prestar serviços de acordo com as exigências do edital e seu anexo I;

**7.1.2.** Obedecer aos prazos estipulados na Cláusula Segunda e cumprir todas as exigências do edital e contrato;

**7.1.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**7.1.4.** Organizar técnica e administrativa de seu pessoal de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação;

**7.1.5.** Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e verificação dos serviços prestados;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos encargos com funcionários, transportes, alimentação, incluindo-se encargos previdenciários, fundiários e tributários; devendo apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal os comprovantes de recolhimento de mês anteriormente devido, juntamente com a respectiva cópia simples da GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações da previdência social) dos mesmos, sob pena de ensejar as sanções contratuais cabíveis, incluindo hipótese de inexecução de cláusula do referido instrumento, tudo em conformidade com a Lei nº 14133/2021;

**7.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas eventualmente pleiteadas por profissionais integrantes de seu quadro funcional utilizado para cumprimento do objeto da licitação, incluindo-se despesas com honorários advocatícios para fins de exclusão da responsabilidade do CONTRATANTE;

**7.1.8.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da má prestação dos serviços, seja por dolo ou culpa em quaisquer de suas modalidades;

**7.1.9.** Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação dos serviços contratados;



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**7.1.10.** Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art.92, X, XI e XIV da Lei 14133/2021.)**

**8.1** - São obrigações da Contratante:

**8.1.1.** Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

**8.1.2.** Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**8.1.3.** Efetuar os pagamentos no prazo estipulado no contrato.

**8.1.4.** Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários à realização do objeto do presente contrato.

**8.1.5.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços desta licitação.

**8.1.6.** Aplicar à Contratadas penalidades, quando for o caso.

**8.1.7.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

## **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)**

**9.1.** Comete infração administrativa a Contratada que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não assinar ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

**9.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

**9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h, i, j, k e l do subitem acima deste edital, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**9.2.4.** Multa:

- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**9.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**9.2.6.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

**9.2.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

**9.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**9.2.9.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – (Art.117 da Lei 14133/2021)**

**10.1.** Pela Contratante fica desde já designado como fiscal deste Contrato o servidor Thomas Boscarol Lima e Elaerthe Bomtorin e como gestor do contrato o Servidor José



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Tadeu Azzine, permitida a empresa José Francisco Fracassi-ME prestadora de serviço na área de TI, para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**10.2.** A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei 14133/2021)**

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**11.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**11.2.1.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

**11.2.1.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.3.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.3.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA (DA DESPESA) - Art.92, VIII da Lei Federal 14133/2021.**



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**12.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na dotação orçamentária nº 01.031.0001.2001 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, do exercício de 2025 e seguintes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS – (Art.92, V e VI da Lei 14133/2021)**

**13.1** - Os pagamentos serão feitos em favor do licitante vencedor, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante depósito bancário, após a realização dos serviços no mês anterior, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pela pelo fiscal ou pelo Gestor Responsável, levando em conta os termos do Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

**13.1.1.** O pagamento será efetuado observado o seguinte:

- a) 01 (uma) parcela referente à implantação do sistema e equipamentos, após a conclusão dessa etapa;
- b) As demais parcelas serão pagas mensalmente referentes ao licenciamento, equipamentos, suporte mensal e atualização constante.

**13.2.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**13.3.** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

**13.4.** Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da realização dos serviços.

**13.5.** Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA.

**13.6.** A contratante pagará a (s) Nota (s) fiscal (is) /Fatura (s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**13.7.** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**13.8.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara Municipal.

**13.9.** O não pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara Municipal multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**14.1** - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES E ALTERAÇÕES)**

**15.1** - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**15.2** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**15.3** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**15.4.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.5.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**15.6.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**16.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA ANÁLISE E DA PUBLICIDADE)**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA ANTICORRUPÇÃO)**

**18.1.** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a)** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b)** Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c)** Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

**18.2.** A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

**18.3.** A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

**18.4.** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato (s) que possa (m)



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

**18.5.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

**a)** Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

**b)** Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**18.6.** A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD).**

**19.1.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

**19.2.** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA VINCULAÇÃO)**

**20.1.** Faz parte deste contrato a proposta da CONTRATADA.

**20.2.** Fica vinculado ao edital de licitação a proposta do licitante vencedor, conforme artigo 92, inciso II, da lei 14.133/2021

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14133/2021)**



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**20.1.** É eleito o Foro da Comarca de São Pedro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Pedro, 14 de outubro de 2025.

**ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO JAVAREZ**  
**REPRESENTANTE LEGAL – IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E**  
**INFORMATIZADOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

Nome José Tadeu Azzine

RG 6975560.5

---

Nome

RG



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025.**

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Pedro**

**CONTRATADO: I T Sistemas Eletrônicos e Informatizados Ltda**

**CNPJ: 01.836.49+7/0001-45**

**CONTRATO Nº 05/2025:**

**OBJETO:** Prestação de serviços continuados de informática, com disponibilização de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para o sistema de trâmites internos, incluindo equipamentos, instalação/implantação, manutenção e treinamento (Sistema Votação).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Pedro, 14 de outubro de 2025.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**Nome: Adriano Vitor**

**Cargo: Presidente**

**CPF: 282.553.748/92**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

**Nome: Adriano Vitor**

**Cargo: Presidente**

**CPF: 282.553.748/92**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

**Nome: Marcelo Javarez**

**Cargo: representante Legal**

**CPF: 136.991.468-71**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Adriano Vitor

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 282.553.748-92

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: José Tadeu Azzine

Cargo: Coordenador

CPF: 601.026.598-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS :**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Thomas Boscariol Lima

Cargo: Agente de Contratação

CPF: 440.700.018-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Elaerthe Bomtorin

Cargo: Assessor

CPF: 082.527.578-47

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de São Pedro

**CONTRATADO:** IT Sistemas Eletrônicos e Informatizados Ltda  
CNPJ: 01.836.497/0001-45

**CONTRATO N° 05/2025:**

**OBJETO:** Prestação de serviços continuados de informática, com disponibilização de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para o sistema de trâmites internos, incluindo equipamentos, instalação/implantação, manutenção e treinamento (Sistema Votação).

**Valor:** R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.**

**RESPONSÁVEL:** Adriano Vitor de Oliveira

**Presidente da Câmara Municipal**

**E-mail= [presidencia@camarasaopedro.sp.gov.br](mailto:presidencia@camarasaopedro.sp.gov.br)**

---

**Assinatura**